

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 088/2017.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno. inscrito no CNPJ sc b o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado po seu Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa SYLTEC CONTABILIDADE E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.264.423/0001-03, com sede na Rua Firmiano Osório, n.º 1224, sala 01, bairro Centro, na cidade de Osório/RS, CEP. 95.520-000, por seu representante legal, Sra. SHEILA EVALDT DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, n.º 599, sala 01, bairro Centro, na cidade de Osório/RS, portador da C.I. n.º 4073945588, inscrito no CPF/MF sob o n.º 990.285.900-30, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2016, conforme a Lei nº. 10.520/02, combinado com a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANLTIL BRANCA DE NEVE, de acordo com a solicitação contida no memorando nº 523/2017 - SEMED, de 21 de junho de 2017, da Secretaria Municipal da Educação / SEMED, e Termo de Pedido de Compra nº. 2017/2787, de 21 de junho de 2017, conforme abaixo descrito:

## ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QTD MAXIM A	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR PI HORA
001	1.500	Horas	prestação de serviços de limpeza de 06(seis) horas diárias na Escola Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, conforme edital do P.E. nº. 018/2016	R\$ 14,23
			TOTAL R\$	21.345,00

Observações do Objeto:

a) Os materiais de limpeza serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, requisitantes e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da CONTRATANTE, que não se enquadre na realização dos serviços deste certame.

b) Apresentar relação com nomes dos funcionários que realizarão os serviços, bem como do supervisor responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução dos serviços e Especificações do Objeto:

A execução dos serviços bem como as especificações do objeto deverá seguir conforme o Projeto Básico anexo ao processo licitatório.



I row

go



#### CLAUSULA TERCEIRA - Da justificativa

A realização do presente processo justifica-se pela manutenção da limpeza na@Escola@do Município, a fim de assegurarmos a realização dos serviços de limpeza, evitando transtornos e o comprometimento do atendimento qualificado na unidade escolar.

CLÁUSULA QUARTA — Do pagamento e da Forma de pagamento: O valor total do contrato corresponde a R\$ 21.345,00 (vinte e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

a) O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até o 10º (décimo) dia subseguente ao mês do serviço prestado, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferencia realizada pela Secretaria Municipal da Educação responsável pela fiscalização do contrato; a Servidora CISLAINE DA SILVA VARGAS; que atestará no verso da Nota Fiscal.

b) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação "PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2016" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

c) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente ao Setor de Contabilidade, a regularidade fiscal com apresentação das respectivas CNDs do FTGS e da RF e contribuições sociais e a apresentação da GFIP do mês da cobrança, com o comprovante de pagamento, relativamente a todos os empregados e vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará através do Setor de Contabilidade, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

d) A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao

FGTS.

e) O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

f) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de 03 de julho de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

A CONTRATADA, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

the control of the state of the

a contract the special program of the same

ÓRGÃO: 05-- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0114 - GESTÃO DE PESSOAL E MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO

PROJETO: 2277 - Manutenção dos Padrões de qualidade da educação infantil...

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(284)

FONTE DE RECURSO: 1101 – Salário Educação



RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

## CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Terceira.

7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da Secretaria Municipal da Educação.

7.3) Fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

## CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

a)Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

b) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela Secretaria Municipal da Educação.

c) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE;

d) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

e) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

f) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

g) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares, sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

h) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

i) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à CONTRATANTE).

j) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

I) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

n) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

o) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

p) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades



Source Source

(\*)



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência:
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) As penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual:
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l" da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- I) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o CONTRATANTE avisará ao CONTRATADO com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 018/2016 e a proposta da CONTRATADA, constante no mesmo.

\$

Jer 2

(2)

60,



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas teste nunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 03 de Julho de 2017. \*

DAIÇON MACIEL DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE

SYLTEC CONTABILIDADE E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME CONTRATADA

**CPF** 

**TESTEMUNHAS:** 

Nome CPF. Nome U

FISCAL DO CONTRATO:

CISLAINE DA SUVA VARGAS CPF:747236500-91



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 089/2017.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.172.223/0001-79, com sede na Rua Doutor Coraci Prates da Veiga, 142 – Centro – Viamão/RS - CEP. 94.410-290, por seu representante legal, Sr. RAFAEL GALL DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Açores, 1015 – Bairo Tarumã – Viamão/RS – CEP: 94.415-400, portador da C.I. n.º 3084447782, inscrito no CPF/MF sob o n.º 820.747.040/20, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2016, conforme a Lei nº. 10.520/02, combinado com a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO PROJETO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE, de acordo com a solicitação contida no memorando nº 523/2017 - SEMED, de 21 de junho de 2017, da Secretaria Municipal da Educação / SEMED, e Termo de Pedido de Compra nº. 2017/2786, de 21 de junho de 2017, conforme abaixo descrito:

## **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	QTD MÁXIM A	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR PI HORA
001	540	Horas	prestação de serviços de limpeza de 08(oito) horas diárias no Projeto do Programa Integração AABB Comunidade, conforme edital do P.E. nº. 018/2016		R\$ 14,38
				TOTAL R\$	7.765,20

## Observações do Objeto:

- a) Os materiais de limpeza serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, requisitantes e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da **CONTRATANTE**, que não se enquadre na realização dos serviços deste certame.
- b) Apresentar relação com nomes dos funcionários que realizarão os serviços, bem como do supervisor responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços e Especificações do Objeto:

A execução dos serviços bem como as especificações do objeto deverá seguir conforme o Projeto Básico anexo ao processo licitatório.

an.



### CLAUSULA TERCEIRA – Da justificativa

A realização do presente processo justifica-se pela manutenção da limpeza da AABB, referente ao Programa de integração AABB Comunidade, que visa atender os alunos da rede municipal de ensino, em turno inverso a escolarização.

CLÁUSULA QUARTA – Do pagamento e da Forma de pagamento: O valor total do contrato corresponde a R\$ 7.765,20 (sete mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

- a) O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês do serviço prestado, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferencia realizada pela Secretaria Municipal da Educação responsável pela fiscalização do contrato; a Servidora CISLAINE DA SILVA VARGAS; que atestará no verso da Nota Fiscal.
- b) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação "PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2016" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.
- c) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente ao Setor de Contabilidade, a regularidade fiscal com apresentação das respectivas CNDs do FTGS e da RF e contribuições sociais e a apresentação da GFIP do mês da cobrança, com o comprovante de pagamento, relativamente a todos os empregados e vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará através do Setor de Contabilidade, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.
- d) A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS.
- e) O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- f) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de 03 de julho de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

A CONTRATADA, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0114 – GESTÃO DE PESSOAL E MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PROJETO: 2273 – Manutenção dos Padrões de qualidade do ensino fundamental.

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(217)

FONTE DE RECURSO: 1101 - Salário Educação

RUBRICA: 33903978000000 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



### CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Terceira.
- 7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da Secretaria Municipal da Educação.
- 7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

### CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- a)Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.
- b) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela Secretaria Municipal da Educação.
  - c) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE;
- d) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- e) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- f) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- g) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- h) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- i) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).
- j) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.
- I) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- n) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.
- o) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.
- p) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

## CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de



contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação:
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) As penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual:
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l" da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- I) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o CONTRATANTE avisará ao CONTRATADO com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 018/2016 e a proposta da CONTRATADA, constante no mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 03 de \_\_fullo \_\_de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Norther A. Colles

Nome Maria Vier da Silva Aliverp

FISCAL DO CONTRATO:

CISLAINE DA SILVA VARGAS CPF: 747236500-91